



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 15127/13

Unidade Gestora: Paraíba Previdência - PBPREV

Assunto: Pensão Vitalícia

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

**PODER EXECUTIVO. ADMINISTRAÇÃO
INDIRETA. Paraíba Previdência - PBPREV.**
Pensão Vitalícia. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC-00089/2016

RELATÓRIO

Trata-se da análise da legalidade da pensão vitalícia em favor de Maria do Socorro Dantas Gonçalves, viúva do ex-servidor Normando Gonçalves Sarmiento, Técnico Judiciário, matrícula nº 65.727-1, com lotação na Justiça Comum, falecido na inatividade.

A Auditoria, em seu relatório inicial concluiu pela necessidade de notificação da autoridade responsável para que esta adote as providências necessárias no tocante ao envio do Processo de aposentadoria ou o Acórdão que concedeu o registro à aposentadoria do ex-servidor Normando Gonçalves Sarmiento.

Regularmente notificado, o Presidente da PBPREV, à época, Sr. Severino Ramalho Leite, deixou escoar o prazo que lhe foi assinado para defesa sem apresentar qualquer manifestação e/ou esclarecimento.

O Ministério Público Especial pugnou pela BAIXA DE RESOLUÇÃO assinando prazo para que o gestor da PBPrev regularize a situação em epígrafe, atendendo às conclusões da Auditoria, sob pena de incorrer nas sanções previstas na Lei Complementar Estadual nº 18/93.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 15127/13

VOTO

Diante do exposto, acompanho o Ministério Público Especial e voto pela assinação do prazo de 30 (trinta) dias ao atual representante da PBPREV para que providencie o envio do Processo de aposentadoria ou o Acórdão que concedeu o registro à aposentadoria do ex-servidor Normando Gonçalves Sarmiento, sob pena de incorrer nas sanções previstas na Lei Complementar Estadual nº 18/93.

É o voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15127/13, referente à legalidade da Pensão Vitalícia em favor de Maria do Socorro Dantas Gonçalves, viúva do ex-servidor Normando Gonçalves Sarmiento, Técnico Judiciário, matrícula nº 65.727-1, com lotação na Justiça Comum, **RESOLVEM**, os membros da **2ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, pela **assinação do prazo de 30 (trinta) dias** ao atual representante da PBPREV para que providencie o envio do Processo de aposentadoria ou o Acórdão que concedeu o registro à aposentadoria do ex-servidor Normando Gonçalves Sarmiento, sob pena de incorrer nas sanções previstas na Lei Complementar Estadual nº 18/93.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 12 de julho de 2016

Em 12 de Julho de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva
Santos**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO